

### ESTADO DE SANTA CATARINA

# Câmara de Vereadores de Itajaí



#### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 44/2023

### INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL "ADOTE UMA ESCOLA", NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

- Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal "Adote uma Escola", com o objetivo de incentivar pessoas jurídicas a contribuírem para a melhoria da qualidade de ensino na rede pública municipal.
  - § 1º A participação das pessoas jurídicas no programa será feita sob a forma de doação de equipamentos, uniformes, materiais escolares, móveis escolares, realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que visem a beneficiar o ensino nas escolas públicas municipais.
  - § 2º Em casos de reforma e ampliação de prédios e muros escolares, é obrigatória consulta ao Poder Público Municipal através da Secretaria Municipal competente para fins de fiscalização e licenciamento.
- Art. 2º Para participar do programa de que trata esta Lei, as pessoas jurídicas devem firmar termo de cooperação com o Poder Público Municipal e a Direção da Unidade de Ensino a ser adotada, ouvida a Secretaria Municipal de Educação.
  - § 1º O termo de cooperação será firmado pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser renovado pelo mesmo período, quantas vezes forem solicitadas, desde que, comprovadamente, tenha a empresa adotante cumprido com as obrigações assumidas para o período.
  - § 2º Constatando que a empresa adotante não vem cumprindo com os compromissos assumidos, será rescindido o termo de cooperação, sem necessidade de prévio aviso.
- Art. 3º As pessoas cooperantes poderão divulgar com fins promocionais e publicitários as ações em benefício da escola adotada.
  - § 1º As empresas que participarem do referido programa poderão explorar com exclusividade a publicidade nos materiais escolares e equipamentos doados, bem como na pintura de muros e instalações de painéis (outdoors) nas escolas.



### ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



- § 2º As dimensões e o local onde poderão ser pintados os muros ou instalados os painéis referidos no caput deste artigo, deverão ser previamente definidos, levando-se em consideração o espaço físico disponível em cada escola.
- § 3º Poderá ser pintado apenas um muro ou instalado apenas um painel em cada escola beneficiada.
- § 4º Não poderão ser veiculados nos materiais escolares, equipamentos, muros e painéis propagandas políticopartidárias ou nomes de pessoas que concorrerão a cargos eletivos municipais, estaduais e federais.
- § 5º Fica proibida a publicidade que estimule a venda de armas de fogo, bebidas alcóolicas, cigarros, substâncias químicas que causem dependência, materiais eróticos e produtos que atentem contra os bons costumes.
- § 6º Fica proibida qualquer tipo de publicidade nos uniformes escolares.
- Art. 4º A cooperação não implicará ônus de nenhuma natureza para o Poder Público, nem concederá quaisquer prerrogativas aos cooperantes, além daquelas previstas no art. 3º desta Lei.
- Art. 5º Fica facultado ao Poder Público Municipal a conceder outros benefícios, como redução ou isenção de taxas ou impostos das entidades ou pessoas jurídicas integradas ao Programa.
- Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação.
- Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



### ESTADO DE SANTA CATARINA

### Câmara de Vereadores de Itajaí



#### **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei visa instituir o programa municipal "Adote uma Escola", no Município de Itajaí.

Tal medida, já concretizada, por exemplo, nos municípios de Dourados/MS (Lei nº 2.444/01); Cuiabá/MT (Lei nº 4.236/02); Recife/PE (Lei nº 15.533/91) e Itaquaquecetuba/SP (Lei nº 3073/13), visa incentivar as pessoas jurídicas a participarem na melhoria da qualidade de ensino da rede pública municipal, bem como na conservação e manutenção da infraestrutura escolar.

Condicionado à celebração do termo de cooperação, a adoção dar-se-á de diversas formas, como doação de equipamentos e de materiais didáticos, além da realização de obras, desde que aprovadas e ou elaboradas pelo Poder Público Municipal; possibilitando aos adotantes, a veiculação de publicidade.

O objetivo do Projeto é aproximar a iniciativa privada das unidades escolares, a fim de realizarem melhorias na estrutura, e proporcionar um ambiente escolar mis seguro e acolhedor para os estudantes e professores.

SALA DAS SESSÕES, EM 12 DE ABRIL DE 2023

ROBERTO RIVELINO DA CUNHA VEREADOR - PSDB